



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.*  
*Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*  
*Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia*  
*Site: [www.fat.edu.br](http://www.fat.edu.br) E-mail: fat@fat.edu.br*  
*CGC: 011494320001-21*

## **RESOLUÇÃO CONSAC 008/2020**

*Fixa diretrizes para a realização de atividades não presenciais de práticas profissionais no âmbito dos cursos de graduação da FAT, enquanto durar a situação de pandemia da COVIT 19.*

**O CONSELHO ACADÊMICO** da Faculdade Anísio Teixeira, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, resolve fixar as seguintes diretrizes:

**Art. 1.** Aos estudantes concluintes dos cursos de graduação permite-se a substituição da realização das atividades práticas em estágios e laboratórios da forma presencial pela não presencial.

**Parágrafo Único.** Para viabilizar a realização das atividades referidas no caput deste artigo serão utilizados meios e tecnologias digitais de informação e comunicação.

**Art. 2.** A critério do Colegiado do Curso, as atividades não presenciais de práticas e estágios também poderão ser substituídas por atividades de extensão, desde que possam contribuir para consolidar a formação profissional do estudante.

**Parágrafo Único.** A avaliação do Colegiado quanto ao disposto no caput deste artigo deve considerar a correlação das atividades de extensão com

as competências e habilidades que se pretende desenvolver segundo o perfil do profissional definido no projeto pedagógico do curso.

**Art. 3.** Caberá ao Colegiado do Curso promover as adequações necessárias no Regulamento dos Estágios e demais atividades práticas, contemplando as metodologias adotadas, os recursos tecnológicos utilizados, bem como os mecanismos de supervisionamento e avaliação.

**Art. 4.** Nos termos da legislação vigente, a IES fica obrigada a encaminhar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior-SERES todas as informações referentes às atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente no que se refere aos cursos, disciplinas, metodologias adotadas, infraestrutura tecnológica disponível, supervisionamento e avaliação.

**Art. 5.** O aluno deverá preencher requerimento próprio no Serviço de Atendimento ao Estudante, por meios eletrônicos, indicando o componente curricular para o qual pleiteia o tratamento de que cuida esta resolução.

**Art. 6.** Caberá ao Colegiado do Curso verificar se o aluno atende aos requisitos previstos nesta Resolução para realizar as atividades não presenciais de práticas e estágios.

**Art. 7.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Diretor Geral, ouvido o Colegiado do Curso.

Esta resolução entrará em vigor em 08 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, 08 de junho de 2020.

Antônio Walter Moraes Lima  
Diretor-Geral

